

CONCURSO PÚBLICO¹

Marcelo Lúcio Damásio²

Talita Miria Carvalho Menezes³

Concurso público é um procedimento administrativo que tem o objetivo de aferir as aptidões das pessoas e selecionar os melhores candidatos ao provimento dos cargos públicos. Trata-se de uma consagração dos princípios da impessoalidade / isonomia, da moralidade e da competição.

A Constituição estabelece o princípio da ampla acessibilidade dos cargos, funções e emprego público aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei (art. 37 I), mediante concurso público de provas ou de provas e títulos ressalvada a nomeação para cargo de provimento em comissão, assim declarada a nomeação para cargo de provimento em comissão, assim declarado em lei, nos quais são livres a nomeação e a exoneração.

Art. 37, I- Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 37, II- A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

O concurso público é exigido para provimento de cargos efetivos e emprego público, não exigido para cargo e comissão ou funções de confiança. A exigência do concurso público é uma regra que se aplica tanto aos cargos públicos (regime estatutário de direito público) quanto aos empregos públicos (regime celetista de direito privado)

1 Resumo expandido apresentado na disciplina Direito Administrativo II, sob orientação da Prof^a Dr^a Valéria Dell'Isola, como requisito parcial para aprovação no semestre.

2 Acadêmico em Direito cursando o 10º período na Universidade Salgado de Oliveira, unidade Belo Horizonte.

3 Acadêmica em Direito cursando o 10º período na Universidade Salgado de Oliveira, unidade Belo Horizonte.

logo, até mesmo as entidades administrativas de direito privado, mesmo que exploradas de atividades econômicas, são obrigadas a realizar concurso público.

A investidura ao cargo público dar-se ao provimento originário e de provimento derivado. O provimento é ato emanado a pessoa física designada por ocupar um cargo público do qual ela inicia o exercício e função a que fora nomeada.

Art. 5º da lei 8.112 fala sobre os requisitos básico para investidura em cargo público, quais sejam:

- I. Nacionalidade brasileira
- II. Gozo dos direitos políticos
- III. Quitação com as obrigações militares e eleitorais
- IV. Nível de escolaridade exigido para o cargo
- V. Idade exigida para exercício do cargo
- VI. Aptidão física e mental

Todo concurso tem validade máxima de 2 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período. O prazo é contado a partir da homologação do concurso prorrogado por uma única vez. A regra do concurso é ser aprovado dentro das vagas terá o direito á nomeação. O candidato aprovado em concurso será convocado com prioridade sobre novos concursados.

A lei ressalvará percentual dos cargos e empregos públicos para portadores de deficiência.

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Posse e exercício se dão pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades inerentes ao cargo. Após a assinatura do servidor empossado ele terá 15 (quinze) dias para o servidor entrar em exercício contados da data de posse.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento.

O prazo entre a nomeação e a posse são de 30 (trinta) dias e da posse ao exercício de quinze dias.

O ato administrativo de convocação para tomar posse se não tomar posse no prazo a nomeação tona – se sem efeito.

A posse é a aceitação formal do cargo, se não entrar em exercício no prazo o servidor é exonerado.

O exercício é o efetivo desempenho do cargo.

A forma de provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato de autoridade competente de cada poder.

Art. 8º São formas de provimento de cargo público:

A forma de Provimento Originaria nasce no momento da posse e Derivado pressupõe relação jurídica anterior.

I - nomeação;

II- promoção;

III -IV ([Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#))

V - readaptação;

VI - reversão;

VII - aproveitamento;

VIII - reintegração;

IX - recondução.

Promoção pode se dar por merecimento ou antiguidade, critério alternado de efetua-los. Readaptação (alguma limitação física ou mental):

Art. 24. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

Por Reingresso: Reversão (aposentadoria),

Art. 25. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado incisos I, II alíneas a, b,c,d,e artigos 1º ao 6º.

Aproveitamento (servidor disponível para Administração),

Art. 30. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Reintegração (demitido retorna ao cargo de forma judicial ou extrajudicial),

Art. 28. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

Recondução (retorno do serviço ao cargo de origem).

*Art.29. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:
Incisos I, II e parágrafo único.*

CONCLUSÃO

Em conclusão, este resumo expandido abordou de maneira sintetizada alguns tópicos fundamentais relacionados aos concursos públicos. Foram exploradas a forma de ingresso no cargo público por meio dos concursos, bem como o provimento desses cargos, destacando-se a nomeação e a posse como etapas essenciais nesse processo.

É imprescindível compreender que o estudo acerca dos concursos públicos no âmbito do Direito Administrativo permite não apenas uma visão clara e consistente dos mecanismos de seleção de servidores públicos, mas também propicia o embasamento necessário para atuar nessa área do direito com segurança e expertise.

Ademais, a compreensão dos aspectos legais e processuais relacionados aos concursos públicos é de suma importância para a garantia de uma seleção justa e imparcial, assegurando que os melhores candidatos sejam escolhidos com base em critérios objetivos e transparentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 32. **São Paulo: Malheiros Editores**, 2015.

Lei 8.112, de 11 dezembro de 1190.

Constituição da República do Brasil de 1988.